



Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e
Similares da Baixada Santista e Vale do Ribeira

TERCEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(2019/2021)

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTHORESS**, CNPJ 58.208.463/0001-23, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Parquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo, sediado em Santos/SP, na rua XV de Novembro, 28 – salas 301 a 306 – Bairro Centro e de outro, o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA - SinHoRes**, CNPJ 58.253.568/0001-02, com sede em Santos/SP, na av. Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias, na conformidade do disposto nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecido o presente aditivo transitório à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2021**, mediante as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO as nefastas consequências que a pandemia do COVID-19 vem trazendo para a economia de um modo geral e, em particular, para as categorias econômica e profissional abrangidas por este instrumento normativo;

CONSIDERANDO o elástico período de fechamento de estabelecimentos em nossa região por determinação do Estado e a retomada apenas parcial e gradual das atividades;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/20 que elenca as regras para o *enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS responsável pelo surto de 2019*;

Endereço : Av.Conselheiro Nébias, 365 – Bairro : Vila Mathias, Santos/SP – CEP.: 11015-003

Fone: (13) 3223 – 7372 / site: www.sinhores.org.br / email: administrativo@sinhores.org.br



SINHORES

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e
Similares da Baixada Santista e Vale do Ribeira

CONSIDERANDO o interesse de ambas categorias em preservar a sobrevivência das empresas e os empregos, decidem firmar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescisão Contratual

De forma excepcional e transitória, valendo-se ainda da aplicação prática do princípio da criatividade jurídica, erigido como direito fundamental no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e inserido no artigo 611-A, da CLT, estabelecem as partes que havendo rescisão contratual no período de vigência deste Termo Aditivo, fica possibilitado à empresa e ao empregado, caso assim concorde, o pagamento parcelado das verbas rescisórias, observando-se as regras fixadas no Termo de Adesão anexo, que faz parte integrante deste documento.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão utilizar do pagamento parcelado das verbas rescisórias, nos exatos termos do modelo de adesão ajustado (vide anexo), as empresa que estiverem em dia com o recolhimento dos depósitos fundiários e o pagamento do “convênio social” (cláusula vigésima oitava da CCT em vigor), de todos os seus empregados, devendo o empregador regularizar tais situações antes da adesão ao parcelamento.

Parágrafo Segundo: As empresas ao firmarem o Termo de Adesão se obrigam ainda a manter o recolhimento do Convênio Social previsto na Convenção Coletiva ora aditada (cláusula vigésima oitava), pelo mesmo prazo do parcelamento das verbas rescisórias, visando assegurar ao empregado cujo contrato foi rescindido a possibilidade de utilização dos benefícios durante o referido período.

Parágrafo Terceiro: O Termo de Adesão deverá ser preenchido e firmado pela empresa e o trabalhador que será dispensado, devendo ainda ser entregue no Sindicato Patronal (SINHORES) e ao Sindicato dos Empregados (SINTHORESS) para que ambos verifiquem seus requisitos e assinem conjuntamente o referido documento que, somente a partir desta providência, passará a ter validade e eficácia.

Endereço : Av.Conselheiro Nébias, 365 – Bairro : Vila Mathias, Santos/SP – CEP.: 11015-003

Fone: (13) 3223 – 7372 / site: www.sinhores.org.br / email: administrativo@sinhores.org.br



SINHOES

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e
Similares da Baixada Santista e Vale do Ribeira

CLÁUSULA SEGUNDA – Manutenção das demais cláusulas

Todas as demais cláusulas existentes na CCT 2019/2021 ajustada entre as entidades sindicais aqui mencionadas ficam mantidas naquilo em que não colidirem com as presentes disposições e com aquelas previstas nos primeiro e segundo aditivos à citada CCT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência pelo mesmo prazo fixado nos primeiro e segundo aditivos à Convenção Coletiva, ou seja, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal.

Santos, 29 de julho de 2020.

EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Presidente do SINTHORESS

HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA

Presidente do SINHOES

MARCELO BATISTA SILVA

Diretor Jurídico do SINTHORESS

OAB/SP 199.436

RICARDO WEHBA ESTEVES

Advogado do SINHOES

OAB/SP – 98.344

GUILHERME HENRIQUE N KRUPENSKY

Advogado do SINTHORESS

OAB/SP 164.182

TERMO DE ADESÃO PARA PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o número 000.000.000/0001-00, estabelecida na _____ por seu representante legal abaixo subscrito e o trabalhador _____, (qualificação completa, endereço, Rg, CPF, CTPS), ADEREM NESTE ATO ao PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS previsto no Terceiro Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, contando ainda com a necessária anuência das entidades sindicais representativas das classes econômica – SINHORES e laboral – SINTHORESS, respectivamente através de seus representantes legais abaixo assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS – As partes fazem a opção de aderir ao parcelamento das verbas rescisórias previsto no Terceiro Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, observando os seguintes critérios, além daqueles estabelecidos no referido Termo Aditivo:

- a) na rescisão por iniciativa do empregador o pagamento das verbas rescisórias poderá ser feito no mesmo número de parcelas a que o empregado terá direito de receber o seguro-desemprego, apuradas no momento da rescisão;
- b) na rescisão por pedido de demissão do empregado o pagamento poderá ser feito em no máximo 2 parcelas.

2 - O termo de rescisão, a chave de conectividade e as guias do FGTS e Seguro-Desemprego deverão ser providenciados pelo empregador e entregues ao trabalhado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da concessão do aviso prévio, ficando facultado o envio da mencionada documentação por e-mail, responsabilizando-se o empregador pelo envio efetivo recebimento pelo empregado.

3 – A empresa se compromete a manter o recolhimento ao SINTHORESS do Convênio Social previsto na Convenção Coletiva 2019/2021 (cláusula vigésima oitava), em favor do trabalhador dispensado e pelo mesmo prazo do parcelamento das verbas rescisórias.

4 – Após recebimento integral das parcelas ajustadas neste termo, o trabalhador concederá eficácia liberatória apenas quanto aos valores recebidos, sem qualquer quitação quanto ao extinto contrato de trabalho ou da relação jurídica havida anteriormente entre as partes.

5 - O presente Termo de Adesão terá validade durante a vigência do Terceiro Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Santos, _____ de 2020.

EMPRESA
CNPJ

TRABALHADOR
CPF/MF

ANUÊNCIA:

SINHORES

SINTHORESS

